



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025

Aos 03 dias do mês de outubro de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.XXX.555/0001-12, neste ato representada pela a Excelentíssima Prefeita Francieli Magalhães de Arruda de Arruda Vieira Pires no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.XXX.381/0001-24, com sede na Avenida Filinto Muller, S/N, Lote 10, Quadra 86, Residencial Nova Fronteira, Bairro Canelas – Várzea Grande/MT, CEP 78148-788, neste ato representado por seu sócio-proprietário **ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QINTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº. 397.XXX.321-15, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, doravante denominada simplesmente “**FORNECEDOR**”, nos termos doart. 82 a 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 08/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:-

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, NO PERIODO DE 12 MESES, conforme edital e seus anexos**, que faz parte integrante do presente.

Segue planilha com os itens licitados:

CÓD TCE/MT	DETALHAMENTO DO ITEM	MARCA	UNID.FORN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4901051 10	CAIXA PVC 4X2	TRAMONTINA	UNIDADE	550,0000	1,8000	990,00
4901051 12	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR BOX 10A 250W, MEDIDAS APROXIMADAS 69MMX69MMX47MM BRANCA	PLUZIE	UNIDADE	1300,0000	4,9000	6.370,00
4901052 17	DRIVER LED REATOR FONTE PARA PAINEL - PLAFON 18 W	BRLUX	UNIDADE	53,0000	15,8000	837,40
4901052 18	DRIVER LED REATOR FONTE PARA PAINEL - PLAFON 25 W	BRLUX	UNIDADE	56,0000	25,5000	1.428,00
4901052 20	FITA DUPLA FACE 12MM 2M	EMPALUX	UNIDADE	640,0000	10,0000	6.400,00
4901052 22	FITA ISOLANTE 18MM X 20M	EMPALUX	UNIDADE	609,0000	4,5000	2.740,50
4901052 24	INTERRUPTOR SIMPLES, 1 MODULO, 10A/250V INCLUINDO SUPORTE E PLACA	PLUZIE	UNIDADE	730,0000	6,7500	4.927,50
4901052 25	INTERRUPTOR SIMPLES, 2 MODULOS, 10A/250V INCLUINDO SUPORTE E PLACA	PLUZIE	UNIDADE	730,0000	7,9000	5.767,00
4901053 27	LAMPADA BULBO LED 15W DE POTENCIA NOMINAL BASE DE ENCAIXE E27 BIVOLT COR BRANCA FRIA 6500K COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 1350 LUMENS COM CERTIFICACAO INMETRO E PROCEL	EMPALUX	UNIDADE	1020,0000	3,7500	3.825,00
4901053 28	LAMPADA BULBO LED 20W DE POTENCIA NOMINAL BASE DE ENCAIXE E27 BIVOLT COR BRANCA FRIA 6500K COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 1800 LUMENS COM CERTIFICACAO INMETRO E PROCEL (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM).	EMPALUX	UNIDADE	1080,0000	4,6200	4.989,60
4901053 33	LAMPADA BULBO LED 9W DE POTENCIA NOMINAL BASE DE ENCAIXE E27 BIVOLT COR BRANCA FRIA 6500K COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 805 LUMENS COM CERTIFICACAO INMETRO E PROCEL (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM).	EMPALUX	UNIDADE	1540,0000	1,9900	3.064,60
4901054 40	PLUG FEMEA 2P + T 20A	INTERNEED	UNIDADE	536,0000	2,6500	1.420,40
4901055 50	SX TOMADA 2P + T 10A COM CAIXA	PLUZIE	UNIDADE	1241,0000	5,6500	7.011,65
4901055 51	SX TOMADA 2P + T 20A COM CAIXA	PLUZIE	UNIDADE	1001,0000	12,5000	12.512,50
4901055 53	TOMADA DE EMBUTIR, SUPORTE 4X2, PADRAO BRASILEIRO	PLUZIE	UNIDADE	1105,0000	2,9000	3.204,50

	NBR14136, 2P +T, 20 A PLACA BRANCA					
4901055 54	BUCHA NYLON S6 COM PARAFUSO PHILIPS	FISCHER	UNIDADE	3424,0000	0,2000	684,80
4901055 56	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 C, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	CORFIO	METRO	6775,0000	1,5900	10.772,25
4901056 60	CANAleta 20X10X2000MM BRANCA	PERLEX	UNIDADE	1960,0000	4,2900	8.408,40
4901056 62	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM 3/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	IMPOL	UNIDADE	150,0000	1,3900	208,50
4901056 63	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM 1 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	IMPOL	UNIDADE	135,0000	1,9900	268,65
4901056 64	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 40 MM 1 1/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	IMPOL	UNIDADE	135,0000	2,1900	295,65
4901056 65	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 50 MM 1 1/2 POLEGADA	IMPOL	UNIDADE	105,0000	2,5900	271,95
4901056 66	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 75 MM 2 1/2 POLEGADA	IMPOL	UNIDADE	115,0000	7,9000	908,50
4901057 67	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 85 MM 3 POLEGADA	IMPOL	UNIDADE	115,0000	7,0000	805,00
4901057 72	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 125 A	OUROLUX	UNIDADE	132,0000	157,0000	20.724,00
4901057 73	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 150 A	OUROLUX	UNIDADE	117,0000	128,1000	14.987,70
4901057 75	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 200 A	OUROLUX	UNIDADE	97,0000	210,7000	20.437,90
4901058 81	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 70 A	OUROLUX	UNIDADE	192,0000	59,9000	11.500,80
4901058 82	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 80 A	OUROLUX	UNIDADE	182,0000	66,9000	12.175,80
4901059 91	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 20 MM, 1/2 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, PAREDE.	IMPOL	UNIDADE	135,0000	2,3000	310,50
4901059 92	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM, 3/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS FORRO.	IMPOL	UNIDADE	345,0000	2,3000	793,50
4901059 93	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM, 3/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, LAJE.	IMPOL	UNIDADE	145,0000	2,3000	333,50
4901059 96	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM 1 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, LAJE.	IMPOL	UNIDADE	145,0000	2,3000	333,50
4901060 98	TOMADA ELETRICA EM TERMOPLASTICO DE SOBREPOR SISTEMA X PLUZIE DUPLA NO FORMATO RETANGULAR COM 2 POLOS MAIS TERRA PADRAO NOVO NA COR BRANCA 20A		UNIDADE	855,0000	6,0000	5.130,00
4901060100	BUCHA DE NYLON S4 COM PARAFUSO PHILIPS	FISCHER	UNIDADE	3750,0000	0,0700	262,50
4901060102	BUCHA DE NYLON S7 COM PARAFUSO PHILIPS	FISCHER	UNIDADE	3250,0000	0,1200	390,00
4901060103	BUCHA NYLON S8 COM PARAFUSO PHILIPS	FISCHER	UNIDADE	3100,0000	0,1500	465,00
4901060106	CABO ELETTRICO - DE COBRE COM 1,5 MM DE ESPESSURA, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO RIGIDO NA COR PRETA	CORFIL	METRO	3550,0000	0,9800	3.479,00
4901061107	CANADULTO CORRUGADO 1.1/2 POLEGADA	PLASTIBRAS	METRO	1500,0000	2,1400	3.210,00
4901061108	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM 1/2 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	PLASTIBRAS	METRO	2110,0000	0,5900	1.244,90
4901061109	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM 3/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	PLASTIBRAS	METRO	3360,0000	0,9900	3.326,40
4901061112	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 X 3,0M, COM CONECTOR	OLIVO	UNIDADE	172,0000	39,0000	6.708,00
4901061113	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN 5/8POLEGADA REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE	OLIVO	UNIDADE	202,0000	27,5000	5.555,00
4901061115	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 3 POLOS 20A	SOPRANO	UNIDADE	162,0000	19,9000	3.223,80
4901061116	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 3 POLOS 25A	SOPRANO	UNIDADE	162,0000	46,5000	7.533,00
4901062120	INTERRUPTOR SIMPLES, 4 MODULOS, 10A/250V INCLUINDO SUPORTE E PLACA	PLUZIE	UNIDADE	310,0000	11,9000	3.689,00
4901062121	ISOLADOR ROLDANA PLASTICA, PVC, 36X36	DECORLUX	UNIDADE	530,0000	1,2700	673,10
4901062123	LUMINARIA - LED 18W SOBREPOR 1200 LUMENS BRANCA FRIA-MODELO TUBULAR SLIM 60CM- POTENCIA MAXIMA 18	LUMANTI	UNIDADE	278,0000	27,8000	7.728,40
4901062124	MANGUEIRA CORRUGADA 25MM (3/4)	PLASTIBRAS	METRO	2850,0000	0,8500	2.422,50
4901062125	PARAFUSO BROCANTE 12 X 1P	CISER	UNIDADE	3180,0000	0,2000	636,00
4901063128	PARAFUSO PHILIPS CHATO SOBERBO 4,0X35MM	CISER	UNIDADE	2630,0000	0,2000	526,00
4901064143	BARRAMENTO PARA ELETRICIDADE PARA QUADRO ELETTRICO	ELETROMAR	UNIDADE	80,0000	44,0000	3.520,00

	BIFASICO DE SOBREPOR TIPO PENTE PARA 24 DISJUNTORES EM COBRE, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 70A					
4901064144	BARRAMENTO PARA ELETRICIDADE PARA QUADRO ELETRICO TRIFASICO DE SOBREPOR TIPO PENTE PARA 24 DISJUNTORES EM COBRE, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 150A, NAS DIMENSOES 24,10X11,80CM	ELETROMAR	UNIDADE	58,0000	99,0000	5.742,00
4901064145	BARRAMENTO PARA ELETRICIDADE PARA QUADRO ELETRICO TRIFASICO DE SOBREPOR TIPO PENTE PARA 24 DISJUNTORES EM COBRE, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 50A	ELETROMAR	UNIDADE	40,0000	59,0000	2.360,00
4901065148	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 °C, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	CORFIO	METRO	8500,0000	1,4300	12.155,00
4901065149	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 °C , PARA CIRCUITOS TERMINAIS	CORFIO	METRO	7700,0000	1,1300	8.701,00
4901066161	CABO FLEXIVEL PP DE 4 VIAS BITOLA 1MM	CORFIO	METRO	650,0000	3,7800	2.457,00
4901067169	CAIXA POLIFASICA DE METAL PARA PADRAO DE 150 A ATE 300 A	TAF	UNIDADE	44,0000	188,6100	8.298,84
4901067173	CONECTOR HASTE NORMAL 5/8	MCI	UNIDADE	325,0000	1,7900	581,75
4901068178	CONECTOR PERFORANTE ISOLADO 10A/35	MCI	UNIDADE	630,0000	5,7900	3.647,70
4901068182	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 32A	OUROLUX	UNIDADE	210,0000	7,3000	1.533,00
4901068183	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 40A	OUROLUX	UNIDADE	165,0000	8,5800	1.415,70
4901068184	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 50A	OUROLUX	UNIDADE	175,0000	6,5000	1.137,50
4901069191	ELETRODUTO PARA SER UTILIZADO PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE 3 POLEGADAS	IMPOL	METRO	410,0000	20,0000	8.200,00
4901069194	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 40 MM 1.1/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	IMPOL	METRO	470,0000	9,1500	4.300,50
4901070199	HASTE COPPERWELD, POLEGADA 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	OLIVO	UNIDADE	315,0000	44,9000	14.143,50
4901070203	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 2 POLOS 32A	STECK	UNIDADE	160,0000	34,9000	5.584,00
4901072213	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 4 POLOS 32A	STECK	UNIDADE	160,0000	58,0000	9.280,00
4901072214	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 4 POLOS 40A	STECK	UNIDADE	160,0000	77,0000	12.320,00
4901073215	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 4 POLOS 50A	STECK	UNIDADE	160,0000	58,0000	9.280,00
4901073219	LAMPADA ELETRONICA 40 W 127 V	KIAN	UNIDADE	430,0000	10,9900	4.725,70
4901074220	LAMPADA ELETRONICA 46 W 127 V	KIAN	UNIDADE	480,0000	11,9900	5.755,20
4901075229	RELE DE FALTA E INVERSAO DE FASE 220V	SOPRANO	UNIDADE	105,0000	149,9000	15.739,50
4901075230	RELE DE NIVEL INFERIOR E SUPERIOR PARA ELETRODO 220V	SOPRANO	UNIDADE	80,0000	79,0000	6.320,00
4901076231	RELE TERMICO E DE SOBRECORRENTE 220V	SOPRANO	UNIDADE	105,0000	69,0000	7.245,00
4901079250	CAIXA EXTERNA PARA 2 DISJUNTORES DIN MARFIM	ELETROMAR	UNIDADE	385,0000	5,9000	2.271,50
4901079252	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 20 MM 1/2 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	IMPOL	METRO	310,0000	4,7000	1.457,00
4901080253	LAMPADA FLUORESCENTE 20W 127 V	KIAN	UNIDADE	160,0000	9,7000	1.552,00
4901080257	LUMINARIA TUBULAR LED SOBREPOR SLIM 6500K 120CM COM LAMPADA 2X18W TIPO CALHA	LUMANTI	UNIDADE	160,0000	21,0000	3.360,00
4901081264	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	OLIVO	UNIDADE	108,0000	209,0000	22.572,00
4901081265	ALICATE MOLDE Z-200 S84	VONDER	UNIDADE	19,0000	98,0000	1.862,00
4901081266	HOLOFOTE DO TIPO REFLETOR LED 1000W, ACIMA DE 6000K, USO	LUMANTI	UNIDADE	10,0000	420,0000	4.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

INTERNO OU EXTERNO IP65, TENSÃO BIVOLT (90V A 260V),  
POTÊNCIA 1000W.

4901081269	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	KIAN	UNIDADE	150,0000	37,0000	5.550,00
4901081271	REATOR VAPOR METALICO 400W 220V	INDUWOLT	UNIDADE	10,0000	95,9200	959,20
4901071281	NUCLEO GALVANIZADO PARA 2 PÉTALAS DIAMETRO DO TUBO CENTRAL DE 4,1/2, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO. O NUCLEO DEVERÁ POSSUIR 02 BRAÇOS DE 250MM POR 48,3MM CONFECCIONADOS NA CHAPA DE 3,0MM E ANGULAÇÃO DE 15	IBILUX	UNIDADE	500,0000	69,4400	34.720,00
4901073290	PARAFUSO MÁQUINA M16 X 300MM, CABEÇA QUADRADA, COM PORCA	OLIVO	UNIDADE	750,0000	9,2500	6.937,50
4901073291	PARAFUSO FRANCÊS M16 X 70MM, CABEÇA ABAULADA, COM PORCA OLIVO		UNIDADE	1000,0000	4,2700	4.270,00
4901074295	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO PARA CABO MULTIPLEXADO DE 10MM <sup>2</sup>	OLIVO	UNIDADE	250,0000	9,4000	2.350,00

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A vigência do Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura, em conformidade com o Art. 84 da Lei 14.133/2021, cujo prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, e renovação do quantitativo desde que seja comprovado o preço vantajoso para administração.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio de Leverger/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o material eletrico referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial SRP nº. XX/2025, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o faturamento dos produtos entregues.

**3.2.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

## CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

**4.1.** Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante após confirmação do pedido.

**4.2.** A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas, para remessa do material eletrico, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano com a possibilidade de renovação do saldo conforme previsão da lei.

**4.3.** Além do transporte e entrega nos locais designados pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar o material eletrico em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub.

**4.4.** Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos do material eletrico no momento da entrega. Embalagens violadas, com avaria, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos.

**4.5.** Não serão aceitos na entrega, eletrico de marcas ou serviços diferentes daqueles constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

**4.6.** Verificada a desconformidade de algum do material eletrico, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo previamente acordado entre as partes, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**4.7.** Toda e qualquer entrega do material eletrico fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas em Lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Do Município:-**

**5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setorcompetente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. Da Detentora da Ata:-**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;

**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou aterceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

**5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, ecujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

## **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

**6.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto (material eletrico) da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.4.** A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

**6.5.** A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

**6.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da Prefeita Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**6.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**6.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.10.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**7.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**7.2.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**7.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**7.4.** Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**7.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d), da Lei nº. 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**7.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **CLÁUSULA VIII – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**8.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

fornecedor(es).

**8.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.7.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

**8.7.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.7.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.7.6.1.** por razão de interesse público; ou

**8.7.6.2.** a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício ou subsequente.

## **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenadora da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar os quantitativos das aquisições.

**10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO**

**11.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação deverá ser seguido a seguinte forma:-

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**12.2.** O servidor designado para ser fiscal da ata de registro de preço, é o senhor **EDFRAN CAPELÃO SOUZA, CPF n. 029.XXX.491-28, conforme Portaria 205/GP/2025.**

#### **CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**13.2.** A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.3.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais do município CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.

§ 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa do município CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.

**13.4.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município CONTRATANTE está exposto.

**13.5.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte do município CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar ao município CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**PMSAL**  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.6.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao município CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**13.7.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito domunicípio CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**13.8.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**13.9.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.10.** Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município CONTRATANTE e, em até trintadias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade do município CONTRATANTE.

§ 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no *caput* deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.

**13.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.

**13.12.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA XIV – UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

14.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.2. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa detentora da presente ata.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT  
CONTRATANTE

A L QUINTA COM. DE MAT. ELET. CONST. E EQUIP.LTDA

CNPJ 26.XXX.381/0001-24

FORNECEDOR



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER  
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_

NOME:

CPF: